



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



**CONTRATO Nº 02/2026**

**O(A) Município de Areado**, inscrito no CNPJ nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Douglas Ávila Moreira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **BP SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 11.061.411/0001-03, situada no(a) AVENIDA ANTONIETA ESPER KALLAS, nº 299, bairro PARQUE MARIELA, VARGINHA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) Hélio de Almeida Nascimento Júnior, CPF nº 048.\*\*\*.\*\*\*-99 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 131/2025 - Credenciamento nº 037/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.078 de 6 de julho de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

**1.3 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	ADITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE TOMOGRAFIA E/OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	un	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME INFERIOR/PELVE/BACIA	DE un	20	R\$ 217,00	R\$ 4.340,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR	DE un	20	R\$ 217,00	R\$ 4.340,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBO-SACRA	DE un	20	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO	DE un	20	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDES OU OUVIDOS	DE un	20	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES	DE un	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	un	20	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORAX	DE un	20	R\$ 214,00	R\$ 4.280,00
16	UROTOMOGRAFIA	un	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 64.140,00 (Sessenta e quatro mil e cento e quarenta reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Areado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.243.246/0001-50



**12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Areado, para o exercício atual, na classificação abaixo:

(276) - 02.06.02-3390.39.00-10.302.0210-2.053-3390.39.00/fontes 1.600.99 e 1.621.99.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Areado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Areado divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Areado, 09/01/2026

**Douglas Ávila Moreira**  
Prefeito

BP SAUDE  
LTDA:1106141100010  
3

Assinado de forma digital por BP  
SAUDE LTDA:11061411000103  
Dados: 2026.01.09 15:51:52  
-03'00'

**Hélio de Almeida Nascimento Júnior**  
BP SAUDE LTDA

**Sthéfane Fernandes de Ávila - OAB/MG 204.146**  
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES

**TESTEMUNHAS**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



---

Nome:

CPF: